

---

**Regulamento de Processos Seletivos para Pedido de Afastamentos do/no País para  
Participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* dos Técnicos  
Administrativos em Educação da Faculdade de Educação**

A Direção da Faculdade de Educação, tendo em vista a necessidade de adequações nos processos de solicitação/concessão de afastamentos para capacitação dos servidores em função da publicação, em 28 de agosto de 2019, do Decreto nº 9.991/2019, que revogou o Decreto 5.707/2006 e estabeleceu uma nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e alterou a regulamentação de artigos da Lei 8.112/90; em conformidade com o Ofício Circular nº 032/2019 PRORH/UFMG, sobre as licenças e os afastamentos para ações de desenvolvimento; e em conformidade com as Diretrizes para uma Política de Pessoal Técnico-Administrativo da Faculdade de Educação da UFMG, aprovadas pela Congregação da referida Unidade em 04 de abril de 2022, faz saber este Regulamento de Processos Seletivos para Pedido de Afastamentos do/no País para Participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* dos Técnicos Administrativos em Educação da Faculdade de Educação.

### **Periodicidade**

Art. 1º Este regulamento se refere a chamadas anuais para processos seletivos, no âmbito da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

### **Inscrições**

Art. 2º A Direção da Unidade realizará processo seletivo, que deverá ser conduzido segundo a regulação contida no presente documento, através de edital e cronograma próprios, para as inscrições de pedidos de afastamentos do/no país para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º As inscrições serão recebidas pela Secretaria Geral da Unidade, durante o período de vigência previsto em edital. O candidato deverá entregar uma carta assinada e constando: a) nome completo; b) matrícula na UFMG; c) nome do curso de pós-graduação

---

*stricto sensu* em que foi aprovado e instituição de realização do curso; d) previsão de defesa; e) período de afastamento desejado; f) justificativa para o pedido.

Art. 4º A inscrição não garante a concessão do afastamento, sendo necessária a observância dos demais critérios legais. A ordem de classificação dos candidatos interessados no afastamento seguirá aquela sugerida pelo Ofício Circular nº 032/2019 PRORH/UFMG ou outra norma que venha a substituí-lo:

- I. Dentre os inscritos, servidores que se encontrarem entre os 40% mais bem avaliados na última Avaliação de Desempenho;
- II. Servidores matriculados em pós-graduação *stricto sensu* com correlação direta com o ambiente organizacional, de acordo com o Anexo III do Decreto nº 5.8424/2006;
- III. Maior intervalo de tempo desde a concessão do último afastamento ou licença;
- IV. Maior distância entre o local do curso pretendido e a sede de lotação do servidor;
- V. Servidores matriculados em pós-graduação *stricto sensu* na modalidade presencial;
- VI. Maior nota CAPES do programa de pós-graduação *stricto-sensu*;
- VII. A acreditação do curso, em caso de afastamento no exterior.

## **Seleção**

Art. 5º O edital de seleção considerará os critérios estabelecidos no decreto, observando os critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

Art. 6º A lista de servidores(as) classificado(a)s para afastamento do/no país para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será emitida, respeitando o resultado do processo seletivo.

## **Afastamento**

Art. 7º Após resultado desta seleção, os servidores Técnicos-Administrativos em Educação deverão abrir, junto à seção de pessoal da FaE, os processos de afastamento para estudo. Em atendimento às novas normativas vigentes, os pedidos deverão conter:

- 
- I. formulários atualizados de solicitação, disponibilizados no site da PRORH;
  - II. justificativa, do servidor interessado, para a solicitação do afastamento ou da licença para capacitação, com base nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor e/ou nas competências elencadas no Plano Anual de Capacitação (PAC) em vigor;
  - III. resultado do processo seletivo promovido pela unidade/órgão que qualifica o servidor interessado ao afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 8º Conforme a legislação vigente, em qualquer hipótese, a concessão do afastamento está condicionada a:

- I. previsão da ação de capacitação no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) anual da Instituição;
- II. existência de relação entre a ação de capacitação e o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo ou ao seu cargo em comissão ou ainda à sua função de confiança;
- III. incompatibilidade entre o horário ou local da ação de desenvolvimento e a jornada semanal de trabalho do servidor;
- IV. viabilidade de funcionamento do setor na ausência do servidor;
- V. a carga horária total das atividades desenvolvidas deverá ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Caso haja inviabilidade unicamente pelo previsto no inciso IV do presente artigo, a direção tomará as medidas possíveis para assegurar o tratamento isonômico previsto no caput no art. 22 do decreto 9.991/2019.

Art. 9º Os prazos máximos para afastamento integral do servidor ficarão assim limitados:

- I. mestrado: até vinte e quatro meses;
- II. doutorado: até quarenta e oito meses; e
- III. pós-doutorado: até doze meses; e
- IV. estudo no exterior: até quatro anos.

§ 1º visando contemplar um maior número de servidores, caso a instituição ofertante esteja localizada a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) do local de lotação do servidor, esses prazos podem ser reduzidos em até 50%.

§ 2º A concessão de prorrogação seguirá o estabelecido na Nota Técnica nº 7058/2019/ME

Art. 10 Caberá à Direção da FaE a análise dos casos omissos.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

**PROFA. ANDREA MORENO**  
**Diretora da Faculdade de Educação**